



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2026

“Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Colatina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Oftalmologia nas Escolas, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos de forma preventiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Oftalmologia nas Escolas consiste na realização, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano letivo, de exames destinados a avaliar as condições visuais dos alunos matriculados na rede pública municipal.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica mencionada no caput terá por finalidade aferir a capacidade visual dos estudantes, contribuindo para a prevenção de comprometimentos no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 3º As avaliações e exames oftalmológicos serão gratuitos e realizados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º No âmbito do Programa Oftalmologia nas Escolas, poderão ser realizadas atividades de orientação e campanhas educativas voltadas aos pais ou responsáveis, a fim de estimular o acompanhamento e o tratamento adequado das deficiências visuais eventualmente identificadas.

Art. 5º Nos casos em que forem detectadas deficiências visuais, os alunos terão direito a acompanhamento clínico e assistência médica oftalmológica especializada pela rede de saúde municipal de Colatina.

Parágrafo único. Para ampliar o alcance do Programa, o Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias e convênios com universidades, hospitais, clínicas conveniadas e entidades do terceiro setor, observadas as normas próprias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões
em, 06 de Março de 2026
Vitor Soares Louzada
Vereador – Autor

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de barras 36033203205360034003A606506651Dado digital assinado digitalmente por Vitor Soares Louzada em 06/03/2026.
4º, II de 41663/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Oftalmologia nas Escolas, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos de forma preventiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino. Esta iniciativa é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento educacional e social de nossas crianças.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram a relação direta entre a saúde visual e o desempenho escolar. Problemas de visão não diagnosticados ou não tratados afetam diretamente a aprendizagem, a concentração em sala de aula e até mesmo o desenvolvimento social das crianças, podendo gerar evasão ou baixo rendimento escolar. A dificuldade de enxergar com clareza pode ser confundida com desinteresse ou dificuldade de aprendizado, comprometendo o futuro educacional dos estudantes.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 80% dos casos de deficiência visual poderiam ser evitados ou tratados se identificados precocemente. No Brasil, dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia indicam que ao menos 20% das crianças em idade escolar apresentam alguma dificuldade visual, mas muitas vezes o diagnóstico é tardio. Esse atraso dificulta significativamente o processo de alfabetização, socialização e o aproveitamento do conteúdo pedagógico.

Nesse sentido, o programa proposto se insere em uma política pública preventiva e integrativa, alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde (Art. 196 da Constituição Federal de 1988) e do direito à educação (Art. 205 da Constituição Federal de 1988), bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição prevê que os exames sejam realizados, preferencialmente, no início do ano letivo, de forma a permitir que eventuais dificuldades sejam identificadas e tratadas a tempo, evitando prejuízos irreparáveis no processo pedagógico. Prevê, ainda, ações de orientação e campanhas educativas voltadas aos pais ou responsáveis, fortalecendo a conscientização das famílias quanto à importância da saúde ocular e do acompanhamento médico.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer parcerias com universidades, hospitais, clínicas conveniadas e entidades do terceiro setor, de modo a ampliar o alcance do programa e garantir o acesso a acompanhamento clínico e assistência médica oftalmológica especializada.

Trata-se de uma medida que contribui para a efetividade da política pública sem onerar excessivamente os cofres públicos do Município de Colatina, utilizando a expertise e a capacidade da sociedade civil organizada e de instituições parceiras.

Por fim, cabe destacar que as despesas decorrentes da execução da Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento crucial na saúde e no futuro educacional das crianças de Colatina.

**Sala das Sessões
em, 06 de Março de 2026
Vitor Soares Louzada
Vereador – Autor**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELEFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
4º, II de 1663/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 06/03/2026 13:10

Checksum: **59AA90D33A113B77207E4B5EE07B7A46A58BB5539A2EDD2F89752E256D75C5C7**

